DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019.

"Altera a Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2.008, a qual Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP', e dá outras providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 130, da Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados e obrigados a recolher mensalmente aos cofres da Autarquia Previdenciária (conforme plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2019), com uma contribuição mensal, nos seguintes períodos e valores:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
2019	1.753.437,65	146.119,80
2020	1.979.379,44	164.948,29
2021	2.209.664,73	184.138,73
2022	2.444.357,78	203.696,48
2023	2.683.523,72	223.626,98
2024	2.927.228,55	243.935,71
2025	3.175.539,12	264.628,26
2026	3.428.523,18	285.710,27
2027	3.686.249,37	307.187,45
2028	3.948.787,23	329.065,60
2029	4.216.207,22	351.350,60
2030	4.488.580,74	374.048,39
2031	4.765.980,10	397.165,01
2032	5.048.478,59	420.706,55
2033	5.336.150,45	444.679,20
2034	5.629.070,91	469.089,24
2035	5.927.316,15	493.943,01
2036	6.230.963,40	519.246,95
2037	6.540.090,86	545.007,57
2038	6.854.777,77	571.231,48
2039	7.175.104,41	597.925,37
2040	7.246.855,45	603.904,62
2041	7.319.324,01	609.943,67
2042	7.392.517,25	616.043,10
2043	7.466.442,42	622.203,53
2044	7.541.106,84	628.425,57

Parágrafo Único. O valor mensal a ser repassado conforme o caput deste artigo, será rateado de forma proporcional entre o Poder Executivo e Legislativo Municipal, de acordo com a base de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do mês anterior ao repasse".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de setembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação no local de costume e no Diário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.700, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.019.

"Dispõe sobre a instituição do Fórum de Turismo 'Maravilhas do Rio Grande', no âmbito deste Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas Por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria (SP), por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), o Fórum de Turismo 'Maravilhas do Rio Grande', órgão colegiado, com atribuições consultivas e propositivas, em caráter permanente e por prazo indeterminado.

Art. 2.º O Fórum tem por objetivo integrar e fomentar as ações que buscam o desenvolvimento sustentável do turismo local, que viabilizem a sua implantação, seu desenvolvimento e sua difusão, além de incentivar a integração dos diversos atores envolvidos no processo, utilizando-se de estratégias ambientais, econômicas, culturais e sociais que assegurem o crescimento socioeconômico deste Município de Paulo de Faria (SP).

Art. 3.º Compete ao Fórum de Turismo "Maravilhas do Rio Grande", no âmbito deste Município de Paulo de Faria (SP):

I - propor ações para o desenvolvimento sustentável de turismo local;

II - participar de atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de ações de implementação nas áreas de interesse, visando o desenvolvimento do turismo e a constante melhoria da qualidade dos produtos turísticos;

III - acompanhar e divulgar, junto a seus membros, decisões relevantes pertinentes a atividades turísticas, oriundas tanto de entidades públicas ou privadas;

IV - interagir com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e iniciativa privada, nas definições das políticas do turismo;

V - emitir parecer sobre ações estaduais e federais de turismo pensadas para o Município;

VI - propor aos órgãos estaduais e federais e à iniciativa privada competentes ações integradas de turismo para a cidade;

VII - incentivar a criação de leis que visem estruturar e melhorar o Turismo do Município;

VIII - prestar assessoramento e fazer proposituras à Consórcio, Associação, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou outras personalidades jurídicas constituídas, cuja finalidade busque fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo local.

Art. 4.º São membros do Fórum:

I - o Prefeito Municipal;

II - o secretário municipal de Turismo ou cargo similar;

III - os representantes do Setor de Turismo no município;

IV - o Presidente do Conselho Municipal de Turismo ou membro do Conselho por ele indicado.

§ 1.º Todos os representantes relacionados neste artigo terão direito a voz e voto nos assuntos deliberados na Assembleia Geral.

§ 2.º A relação das entidades constantes deste artigo poderá ser ampliada ou reduzida, através de alteração proposta pela Assembleia Geral, implicando, se assim ocorrer, em alteração desta Lei.

§ 3.º O Fórum poderá, através de sua Diretoria, convidar pessoas, entidades públicas, privadas, comunitárias, associações e organizações não governamentais para participarem das Assembleias Gerais a fim de tratar de assuntos específicos de interesse do turismo local.

§ 4.° A participação como membro do Fórum não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço

público.

Art. 5.º A representação dos membros do Fórum, conforme art. 4.º desta Lei deverá ocorrer através de ato normativo do Executivo.

Art. 6.º A Diretoria do Fórum, que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita entre seus representantes, em sessão agendada para este fim.

§ 1.º Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para o período imediatamente subsequente.

§ 2.º Após o término do prazo de 04 (quatro) anos, caso haja a recondução da Diretoria ou de parte de seus membros, uma nova eleição ocorrerá entre os representantes para formação de uma nova Diretoria.

§ 3.º Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos antes do final do mandato, exceto quando solicitado pelo próprio membro ou na ocorrência de situação adversa que impossibilite a sua permanência no Fórum.

§ 4.º Havendo desistência do membro da Diretoria, um novo membro para o cargo será eleito pela próxima Assembleia Geral.

Art. 7.º Os casos omissos e não previstos nesta lei serão resolvidos em assembleia.

Art. 8.º O Fórum reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vistas a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório trimestral à sociedade, aos gestores e representantes dos poderes públicos de Paulo de Faria (SP).

Art. 9.º A instituição do Fórum de Turismo 'Maravilhas do Rio Grande', no âmbito de Paulo de Faria (SP), autoriza o Município a participar de Fórum, com as mesmas características, em âmbito regional, e a integrar, posteriormente e mediante a criação de lei específica, Consórcio Intermunicipal para as mesmas finalidades turísticas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de setembro de 2.019.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador Chefe dos Serviços Jurídicos -